



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 07016/21**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de NAZAREZINHO, relativa ao exercício de 2020. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Atendimento parcial às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações e outras providências.*

### **ACÓRDÃO APL - TC 00338/22**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07016/21, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal de NAZAREZINHO, Senhor Salvan Mendes Pedroza;*

*CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.*

*ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:*

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Salvan Mendes Pedroza, relativas ao exercício de 2020;*
- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF, relativas ao exercício de 2020;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 3. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 32,00 UFR/PB, ao Sr. Salvan Mendes Pedroza, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de NAZAREZINHO no sentido de conferir estrita observância à legislação e, em especial: às normas de contabilidade pública; ao zelo pelo equilíbrio das contas públicas, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00; e aos pontuais e integrais recolhimentos dos encargos sociais devidos;**
- 5. ENCAMINHAR cópia da presente decisão, dos Alertas nº 987/20 e 118/21 e do documento TC 81.766/21, referentes à gestão do ex-Prefeito Salvan Mendes Pedroza, ao Tribunal de Contas da União - SECEX da Paraíba, a fim de tomar conhecimento das inconformidades ali relatadas e adoção das providências que entender cabíveis, no tocante ao emprego de verbas de origem federal;**
- 6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão, dos Alertas nº 987/20 e 118/21 e do documento TC 81.766/21, referentes à gestão do ex-Prefeito Salvan Mendes Pedroza, ao Ministério Público Federal, a fim de tomar conhecimento das inconformidades ali relatadas e adoção das providências que entender cabíveis;**

- 7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão, dos Alertas nº 987/20 e 118/21 e do documento TC 81.766/21, referentes à gestão do ex-Prefeito Salvan Mendes Pedroza, ao Ministério da Saúde, a fim de tomar conhecimento das inconformidades ali relatadas e adoção das providências que entender cabíveis;**
- 8. DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO, a ser formalizado no exercício de 2023, a fim de constatar a aplicação complementar em MDE no montante de R\$ 114.867,35 até aquele exercício, a fim de dar cumprimento às determinações contidas no parágrafo único do art. 119 do ADCT.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB . Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 31 de agosto de 2022*

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 11:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 11:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2022 às 09:36



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL